



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1338 DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

**“Dispõe sobre a contratação temporária, por razão de excepcional interesse público, de monitores para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI”.**

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso de suas atribuições legais aprova, e eu prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por razão de excepcional interesse público, até 04 (quatro) monitores para auxiliarem na execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, decorrente de convênio firmado entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, e a União, por intermédio do Ministério da Assistência e Promoção Social.

**Art. 2º** - O contrato temporário de que trata esta lei terá duração de 01 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período.

**Art. 3º** - Os critérios de seleção dos monitores serão estabelecidos em Portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

**Art. 4º** - Compete ao monitor, entre outras atribuições:

- I – divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente no Município;
- II – assegurar a aplicação do PETI, dando cumprimento às orientações e tarefas recebidas.

**Art. 5º** - Ao monitor será pago, a título de remuneração, R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) mensais. Assegurando a Revisão Geral Anual, sempre e sem distinção de índice, conforme Art. 37, inciso “X” da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Aplicam-se ao monitor:

- I – carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- II – as normas do regime geral de previdência social;
- III – os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 819 de 26/12/1990 (Regime Jurídico Único), no que couber.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação específica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, ficando autorizada a utilização de até 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo Estado.





# Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

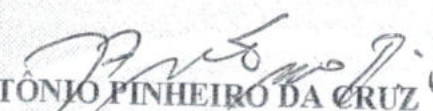
## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 8º** - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, cuidar da implantação e do funcionamento do Fundo Municipal da Assistência Social.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2005.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 23 de setembro de 2005.

  
**ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

